

ORDEM DOS ARQUITECTOS

NOTA TÉCNICA

Impacto da Estratégia Nacional PortugalBIM no exercício da profissão de arquiteto.

Documento de trabalho	Versão Preliminar
Base normativa principal	Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2026, de 21 de maio; Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio; série normas EN ISO 19650
Destinatários	Arquitetos inscritos na Ordem dos Arquitectos
Data	3 de junho de 2026

Documento preliminar: Esta nota deverá ser atualizada após a publicação do Plano de Ação da PortugalBIM e das portarias regulamentares previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, na redação do Decreto-Lei n.º 108/2026.

I. Enquadramento

A presente nota técnica é elaborada pela Ordem dos Arquitectos para apoiar os arquitetos no processo de adoção da metodologia BIM. O seu foco é a prática profissional e o impacto da Estratégia PortugalBIM: o que muda, quando muda, que matérias permanecem por regulamentar e como cada profissional ou atelier poderá preparar-se de forma gradual e proporcional à sua realidade.

Não se pressupõe um domínio prévio da metodologia BIM. O documento procura ser útil tanto para arquitetos que já trabalham com modelos de informação como para profissionais que se encontram numa fase inicial de contacto com esta metodologia. Não constitui um manual de software nem substitui a consulta dos diplomas legais e das normas técnicas aplicáveis.

A Ordem dos Arquitectos acompanhará de perto o desenvolvimento do Plano de Ação e dos instrumentos de implementação da PortugalBIM, procurando contribuir para regras claras, proporcionais e adequadas à especificidade da arquitetura. Esse acompanhamento deverá ser complementado por ações de capacitação e por instrumentos práticos de apoio aos arquitetos.

Nota:

O Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, alterou o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2024. A obrigação geral de apresentação dos projetos de arquitetura em BIM mantém-se a partir de 1 de janeiro de 2030. A anterior referência a um projeto-piloto com início em 1 de janeiro de 2027 deixou de constar da lei. Foram também previstas portarias para regulamentar os requisitos dos ficheiros BIM e os requisitos de contratação em BIM.

Índice

I.	Enquadramento	2
1.	Visão geral	5
2.	Âmbito e Destinatários	6
3.	PortugalBIM	7
3.1.	Conceito	7
3.2.	Pilares	7
3.3.	Objetivos	7
3.4.	Referencial normativo	7
4.	Legislação e obrigatoriedade	9
4.1.	Calendário de referência	9
5.	Impactos no exercício profissional	10
5.1.	Projeto	10
5.2.	Coordenação & Colaboração interdisciplinar	10
5.3.	Entregáveis	11
5.4.	Responsabilidade profissional, autoria e contratos	11
5.5.	Licenciamento	11
5.6.	Contratação pública	12
5.7.	Implementação	12
5.8.	Competências & Capacitação	13
5.9.	Informação	13
6.	Riscos e Mitigação	14
7.	Mudança	15
7.1.	Fase 1: Diagnóstico	15
7.2.	Fase 2: Implementação	15
7.3.	Fase 3 – Consolidação	15
8.	Acompanhamento e apoio pela Ordem dos Arquitectos	16
9.	Matérias a acompanhar	16
10.	Conclusões	17
	Anexo I. Cronologia legislativa e operacional	18
	Anexo II. Lista de verificação para arquitetos e ateliers	19
	Anexo III. Glossário essencial alinhado com a série NP EN ISO 19650	20

Referências normativas e documentais 22

1. Visão geral

A Estratégia Nacional para a Implementação da Metodologia BIM (*Building Information Modelling*), abreviadamente designada PortugalBIM, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2026, de 21 de maio. A estratégia visa criar condições para uma adoção progressiva da metodologia BIM no setor da arquitetura, engenharia, construção e operação dos ativos construídos.

Para os arquitetos, o BIM não deve ser entendido apenas como uma ferramenta de desenho tridimensional. Trata-se de uma metodologia de organização e gestão da informação, com efeitos no desenvolvimento do projeto, na coordenação com outras disciplinas, nos entregáveis, na relação com os municípios, na contratação e na responsabilidade profissional.

A transição deverá ser gradual. A primeira etapa não consiste necessariamente em adquirir uma solução informática complexa, mas em compreender os conceitos essenciais, identificar os impactos relevantes para o tipo de prática profissional exercida e preparar processos internos adequados à dimensão e complexidade dos projetos.

2. Âmbito e Destinatários

Esta nota tem por objeto identificar as principais consequências da PortugalBIM para o exercício da profissão de arquiteto e apresentar um roteiro inicial de preparação. O documento centra-se na realidade profissional dos arquitetos e procura traduzir um quadro estratégico e normativo amplo em orientações práticas.

A nota dirige-se a diferentes perfis profissionais, reconhecendo que os impactos e as necessidades não serão idênticos em todos os casos:

- arquitetos em prática individual e microateliers;
- sociedades e ateliers de arquitetura de pequena, média e grande dimensão;
- arquitetos que asseguram coordenação de projeto ou integram equipas multidisciplinares;
- arquitetos ao serviço de municípios, entidades públicas e donos de obra;
- arquitetos envolvidos em contratação pública, concursos, acompanhamento de obra, reabilitação, manutenção ou gestão de ativos;
- docentes, investigadores e entidades formadoras na área da arquitetura.

3. PortugalBIM

3.1. Conceito

A PortugalBIM enquadra o BIM como uma metodologia colaborativa de partilha de informação entre os intervenientes do setor. O modelo digital contém informação estruturada e pode acompanhar diferentes fases do ciclo de vida do ativo construído.

Para os arquitetos, importa evitar uma leitura redutora. Um modelo BIM não é apenas uma maquete digital nem uma representação tridimensional mais sofisticada. O seu valor depende da qualidade da informação, das regras de produção e validação, dos formatos de troca, dos propósitos acordados e das responsabilidades atribuídas a cada interveniente.

3.2. Pilares

A estratégia nacional organiza-se em quatro pilares. O quadro seguinte apresenta uma leitura dirigida à profissão, destacando os aspetos que poderão ter maior repercussão no trabalho dos arquitetos.

Pilar	Conteúdo	Impacto
Políticas	Comunicação, projetos âncora, investigação, articulação internacional, apoio aos municípios e monitorização.	Acesso a experiências práticas e necessidade de acompanhar a evolução dos procedimentos e requisitos.
Normalização	Guias práticos, revisão de referenciais e desenvolvimento normativo.	Maior clareza sobre entregáveis, requisitos de informação, formatos e processos de validação.
Tecnologias	Plataforma integradora, repositório de modelos BIM de obra pública e mecanismos de gestão da informação.	Alteração progressiva da forma de submeter, partilhar, consultar e arquivar informação.
Capacitação	Formação para os setores público e privado, referenciais pedagógicos e formação online.	Atualização de competências e criação de percursos adequados a diferentes níveis de experiência.

3.3. Objetivos

Entre os objetivos da PortugalBIM, alguns têm especial relevância para o exercício profissional: a preparação de diretrizes para a transição do setor, o reforço do acervo normativo, o desenvolvimento de referenciais de interoperabilidade, a capacitação dos profissionais, o apoio aos municípios e a integração progressiva da metodologia BIM nos procedimentos e projetos públicos.

3.4. Referencial normativo

A série de normas NP EN ISO 19650 fornece um referencial para a gestão da informação através da metodologia BIM. Para uma primeira aproximação, interessa reter que a metodologia exige regras para definir necessidades, produzir informação, rever conteúdos, partilhar versões adequadas, aceitar entregas e arquivar informação.

As três partes consideradas nesta nota desempenham funções complementares:

- NP EN ISO 19650-1:2025 - conceitos e princípios aplicáveis à gestão da informação ao longo do ciclo de vida dos ativos;
- NP EN ISO 19650-2:2025 - processo de gestão da informação durante o período de desenvolvimento dos ativos, incluindo projeto e construção;
- NP EN ISO 19650-3:2025 - gestão da informação durante o período operacional dos ativos e continuidade entre o modelo de informação do projeto e o modelo de informação do ativo.

A aplicação deste referencial deverá ser proporcional. Um pequeno atelier não necessita de reproduzir a complexidade processual de um grande empreendimento. Contudo, deverá compreender os conceitos essenciais e estabelecer procedimentos adequados ao risco, à escala e às responsabilidades assumidas.

4. Legislação e obrigatoriedade

O calendário da transição deve ser lido com prudência. Existem obrigações legais já estabelecidas, medidas programáticas da PortugalBIM e matérias que permanecem dependentes de regulamentação. Para os arquitetos, é essencial distinguir estes três níveis. O marco legal central permanece inalterado: a partir de 1 de janeiro de 2030 será obrigatória a apresentação dos projetos de arquitetura previstos no RJUE modelados digital e parametricamente de acordo com a metodologia BIM.

Nota:

A obrigação consta do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro. O Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, alterou o artigo 17.º, mas manteve inalterado o seu n.º 1. Assim, a data de 1 de janeiro de 2030 permanece em vigor. Aguardam-se, contudo, desenvolvimentos decorrentes do Plano de Ação da PortugalBIM e a publicação das portarias regulamentares previstas.

4.1. Calendário de referência

A cronologia seguinte reúne os marcos mais relevantes para a preparação profissional.

Data	Marco	Resumo técnico
7 de setembro de 2023	Entrada em vigor da Portaria n.º 255/2023.	As instruções relativas a projetos de obras públicas passam a integrar referências a modelos paramétricos BIM.
8 de janeiro de 2024	Publicação do Decreto-Lei n.º 10/2024.	É criada a obrigação geral de apresentação dos projetos de arquitetura em BIM a partir de 1 de janeiro de 2030.
21 de maio de 2026	Publicação da RCM n.º 89/2026.	É aprovada a PortugalBIM e prevista a elaboração do respetivo Plano de Ação.
29 de maio de 2026	Publicação do Decreto-Lei n.º 108/2026.	Mantém-se 2030, elimina-se a referência legal ao piloto de 2027 e preveem-se portarias regulamentares.
Próximos meses	Plano de Ação e portarias.	Serão determinantes para conhecer requisitos concretos, formatos, procedimentos e modelos de contratação.
1 de janeiro de 2030	Obrigatoriedade geral para projetos de arquitetura abrangidos pelo RJUE.	Os arquitetos deverão estar preparados para produzir e apresentar os projetos nos termos que vierem a ser regulamentados.

Nota: Este Calendário deve ser atualizado após a publicação do Plano de Ação e das portarias regulamentares.

5. Impactos no exercício profissional

Nem todos os impactos ocorrerão de imediato nem com a mesma intensidade. A relevância de cada tema dependerá do tipo de projeto, da dimensão do atelier, do papel contratual do arquiteto e da regulamentação que vier a ser publicada. O primeiro passo consiste em reconhecer os temas e identificar quais são prioritários em cada contexto. De seguida, são exploradas 9 áreas e respetivos impactos mais prováveis, indicação de boas práticas e recomendações.

5.1. Projeto

O BIM não elimina o desenho, a representação ou a decisão arquitetónica. Altera, sobretudo, a forma como a informação é organizada e atualizada. Num processo BIM, o modelo pode concentrar informação geométrica e não geométrica, sendo utilizado para gerar peças desenhadas, apoiar verificações e coordenar contributos de diferentes intervenientes.

Para os arquitetos que se encontram numa fase inicial, o objetivo não deverá ser modelar toda a informação possível. Deverá ser produzir a informação necessária para os propósitos definidos, com um nível de detalhe adequado a cada fase do projeto.

Impactos práticos mais prováveis:

- Maior necessidade de planeamento antes do início do projeto;
- Revisão dos métodos de organização interna da informação;
- Utilização mais consistente de conteúdos e propriedades;
- Controlo de versões e registo das alterações;
- Articulação entre as peças desenhadas, o modelo e os restantes documentos do projeto.

5.2. Coordenação & Colaboração interdisciplinar

A arquitetura continuará a ter um papel central na conceção e coordenação do projeto. Contudo, a colaboração através de modelos exige regras claras: que informação é partilhada, em que momento, para que finalidade e quem valida cada conteúdo.

A utilização de modelos federados ou de mecanismos equivalentes permite reunir contributos de diferentes disciplinas sem eliminar a autoria e a responsabilidade próprias de cada projeto. O arquiteto deverá evitar assumir implicitamente responsabilidades que não correspondem ao seu âmbito contratual.

Boas práticas iniciais:

- Definir um calendário realista de trocas de informação;
- Identificar os modelos ou blocos de informação produzidos por cada equipa;
- Estabelecer procedimentos de revisão e comunicação de incompatibilidades;
- Registar as versões partilhadas e as decisões tomadas;
- Confirmar que a coordenação não substitui a validação técnica por cada autor responsável.

5.3. Entregáveis

Uma das mudanças mais relevantes consiste em deixar de tratar o modelo como um ficheiro único entregue indistintamente para qualquer finalidade. Os conteúdos necessários para conceção, coordenação, licenciamento, construção ou operação podem ser diferentes.

Antes de iniciar um trabalho, o arquiteto deverá procurar responder a quatro perguntas:

1. Qual é a finalidade da entrega?
2. Que informação é efetivamente necessária nessa fase?
3. Em que formato deve ser entregue?
4. Quem irá utilizar, verificar, arquivar ou reutilizar essa informação?

Nota:

A entrega de um modelo não deve ser presumida como ilimitada. O contrato deverá indicar quais os conteúdos abrangidos, para que utilização e com que responsabilidades.

5.4. Responsabilidade profissional, autoria e contratos

A utilização de modelos partilhados torna mais importante delimitar responsabilidades. A facilidade técnica de copiar, integrar ou alterar informação não modifica, por si só, as regras de autoria nem transfere automaticamente a responsabilidade por conteúdos produzidos por outros intervenientes.

Nos contratos e documentos de execução do trabalho deverá ser clarificado, de forma proporcional ao projeto:

- O âmbito do serviço de arquitetura;
- Os propósitos previstos para os modelos e documentos;
- Os entregáveis e respetivas fases;
- Os formatos e procedimentos de troca;
- As responsabilidades por produção, revisão, aprovação e aceitação da informação;
- As condições de utilização posterior do modelo;
- As regras de arquivo, acesso e rastreabilidade;
- A remuneração associada a serviços adicionais.

5.5. Licenciamento

A partir de 2030, os projetos de arquitetura abrangidos pelo RJUE deverão ser apresentados em BIM. O regime prevê também a validação automática do cumprimento do disposto em planos municipais ou intermunicipais, de acordo com parâmetros definidos para o efeito.

A regulamentação dos entregáveis será determinante. Até à sua publicação, permanecem em aberto aspetos como formatos, estrutura da informação, regras de submissão, validações, tratamento de erros e articulação entre componentes automáticas e apreciações de natureza arquitetónica ou urbanística que não sejam redutíveis a parâmetros.

Para os arquitetos, será particularmente importante acompanhar:

- Os requisitos mínimos exigidos para submissão;
- A consistência dos critérios entre municípios;

- A utilização de normas abertas sempre que possível e de formatos interoperáveis;
- Os procedimentos de correção quando a validação automática identifique desconformidades;
- A proteção da qualidade arquitetónica perante leituras excessivamente automatizadas do projeto.

5.6. Contratação pública

A contratação pública poderá acelerar a adoção BIM antes de 2030. O Decreto-Lei n.º 108/2026 prevê que determinados projetos acima do limiar definido no Código dos Contratos Públicos sejam, sempre que possível, modelados digital e parametricamente segundo a metodologia BIM. Os requisitos de contratação serão definidos por portaria.

Ao analisar um concurso, o arquiteto deverá verificar se os requisitos são claros e proporcionais, assim como a sua capacidade de resposta ao solicitado. Exigências genéricas ou excessivas podem aumentar custos, limitar a concorrência e criar responsabilidades difíceis de avaliar.

Elementos a confirmar nos programas e contratos:

- Objetivo da utilização BIM;
- Entregáveis exigidos e respetivas fases;
- Formatos de troca;
- Nível de informação necessário;
- Papéis e responsabilidades;
- Ambiente de partilha e regras de acesso;
- Critérios de aceitação;
- Remuneração e prazos compatíveis com o trabalho solicitado.

5.7. Implementação

A transição BIM não deve começar pela aquisição precipitada de software. Cada profissional ou entidade deverá avaliar o tipo de projetos que desenvolve, as exigências previsíveis dos clientes, a experiência da equipa e a capacidade de investimento.

Para estruturas pequenas, a abordagem mais sustentável poderá consistir numa implementação gradual: começar por projetos adequados, consolidar métodos de organização e só depois aumentar a complexidade. A escolha de ferramentas deverá privilegiar adequação funcional, interoperabilidade e utilização de normas abertas.

Diagnóstico inicial recomendado:

- Pessoas - que conhecimentos já existem e que formação é necessária?
- Processos - como são hoje organizados ficheiros, versões, revisões e entregas?
- Ferramentas - que equipamentos e aplicações são adequados ao tipo de trabalho?
- Contratos - os serviços e responsabilidades estão suficientemente delimitados?
- Projetos - qual poderá ser um caso-piloto interno realista para aprendizagem?

5.8. Competências & Capacitação

Num contexto de maturidade BIM heterogénea, a capacitação deverá ser acessível, progressiva e orientada para a prática. Nem todos os arquitetos necessitam de desempenhar funções especializadas de modelação ou gestão da informação. Contudo, todos deverão adquirir literacia suficiente para compreender requisitos, participar em equipas e proteger adequadamente o seu âmbito de responsabilidade.

É útil distinguir três níveis de aprendizagem:

Nível	Objetivo	Conteúdos
Inicial	Compreender o que muda na prática profissional.	Conceitos BIM; diferença entre modelo e informação; noções de interoperabilidade; entregáveis; responsabilidades; leitura básica de requisitos.
Operacional	Participar de forma segura em projetos com requisitos BIM.	Organização do modelo; partilha e versões; coordenação; formatos de troca; controlo de qualidade; procedimentos internos.
Especializado	Assumir funções avançadas em projetos mais complexos.	Gestão da informação; planeamento de entregas; ambientes comuns de dados; automatização; auditoria; bibliotecas e referenciais.

5.9. Informação

A informação produzida durante o projeto pode vir a ser utilizada na construção, na manutenção, na operação, na reabilitação ou no fim de vida do ativo. A NP EN ISO 19650 distingue o modelo de informação do projeto (PIM) e o modelo de informação do ativo (AIM), reforçando a necessidade de continuidade e adequação da informação.

Para os arquitetos, esta possibilidade cria oportunidades, mas exige clareza contratual. Não deve presumir-se que todos os conteúdos produzidos durante a conceção são automaticamente adequados para operação nem que a sua reutilização está incluída no serviço inicialmente contratado.

Antes de aceitar entregas destinadas à operação, importa definir:

- Que informação é necessária para o objetivo em causa;
- Que conteúdos deverão ser atualizados no final da obra;
- Quem verifica e aceita a informação;
- Que responsabilidades se mantêm ou cessam após a entrega;
- Que serviços adicionais deverão ser contratados e remunerados.

6. Riscos e Mitigação

A adoção BIM poderá trazer ganhos de qualidade e eficiência, mas também riscos. A mitigação deverá começar cedo, sobretudo para evitar que a transição agrave desigualdades entre estruturas profissionais ou introduza exigências desproporcionais.

O quadro seguinte identifica riscos frequentes e medidas preventivas dirigidas à prática dos arquitetos.

Risco	Impacto possível	Medida de mitigação
Custos de software, equipamentos e formação	Dificuldade acrescida para profissionais em prática individual e pequenos ateliers.	Implementação gradual, formação acessível, apoios adequados e escolha de soluções proporcionais.
Requisitos excessivos ou pouco claros	Aumento de custos, redução da concorrência e risco contratual.	Leitura crítica dos requisitos, pedidos de esclarecimento e utilização de cláusulas claras.
Dependência de soluções específicas	Custos de migração e dificuldade de colaboração entre equipas.	Utilização de normas abertas sempre que possível, formatos interoperáveis e requisitos funcionais.
Falta de delimitação de responsabilidades	Conflitos sobre autoria, coordenação, alterações e erros.	Contratos explícitos, matriz de responsabilidades e procedimentos de validação.
Automatização desajustada	Resultados inadequados ou insuficientes em procedimentos urbanísticos.	Transparência dos critérios, mecanismos de correção e preservação da apreciação adequada da arquitetura.
Sobrecarga de informação	Produção de informação sem utilidade proporcional.	Definir o nível de informação necessário segundo os propósitos e as fases do projeto.

7. Mudança

A preparação para esta mudança deverá ser faseada. O roteiro seguinte não pretende impor um calendário único, mas ajudar cada arquiteto ou atelier a definir prioridades realistas. O nível de investimento deve acompanhar as necessidades efetivas e a evolução da regulamentação.

7.1. Fase 1: Diagnóstico

- Identificar os conceitos essenciais da metodologia BIM;
- Avaliar o nível de experiência existente na equipa;
- Mapear os atuais processos de organização de ficheiros, revisões e entregas;
- Identificar projetos ou clientes em que poderão surgir requisitos BIM;
- Acompanhar a publicação do Plano de Ação e das portarias regulamentares.

7.2. Fase 2: Implementação

- Selecionar um projeto adequado para aprendizagem interna;
- Criar regras simples para nomenclaturas, versões, partilha e arquivo;
- Testar formatos de troca e processos de coordenação;
- Rever propostas e contratos para clarificar entregáveis e responsabilidades;
- Definir um plano de capacitação gradual.

7.3. Fase 3 – Consolidação

- Garantir capacidade regular de produção dos projetos abrangidos pelo RJUE nos termos regulamentares aplicáveis;
- Integrar procedimentos de controlo de qualidade e verificação;
- Atualizar modelos contratuais e práticas de orçamentação;
- Consolidar a colaboração com engenharias e entidades externas;
- Manter a formação atualizada e rever periodicamente os processos internos.

8. Acompanhamento e apoio pela Ordem dos Arquitectos

Embora esta nota se centre nos arquitetos e na sua prática profissional, a transição exige acompanhamento institucional. A Ordem dos Arquitectos acompanhará de perto o Plano de Ação e os instrumentos de implementação da PortugalBIM, contribuindo para que as especificidades da arquitetura sejam devidamente consideradas.

Esse acompanhamento deverá orientar-se para o apoio aos profissionais, nomeadamente através de:

- Divulgação clara e atualizada dos requisitos aplicáveis;
- Programas de capacitação acessíveis e diferenciados por nível de maturidade;
- Guias práticos para arquitetos em prática individual e pequenos ateliers;
- Orientações contratuais sobre entregáveis, autoria, responsabilidades e utilizações posteriores dos modelos;
- Acompanhamento das regras aplicáveis aos procedimentos urbanísticos e à contratação pública;
- Recolha de dúvidas e dificuldades sentidas pelos arquitetos durante a implementação.

9. Matérias a acompanhar

A aplicação prática da PortugalBIM dependerá de instrumentos que ainda serão publicados ou concretizados. Os arquitetos deverão acompanhar estes desenvolvimentos, porque deles dependerão as exigências técnicas e contratuais aplicáveis ao seu trabalho.

Entre as matérias prioritárias encontram-se:

- Requisitos dos ficheiros BIM para submissão dos projetos de arquitetura;
- Formatos aceites e utilização de normas abertas sempre que possível;
- Nível de informação necessário em cada fase e para cada utilização;
- Regras de validação automática e procedimentos de correção;
- Articulação entre a plataforma nacional e os sistemas municipais;
- Requisitos de contratação em BIM para projetos abrangidos pelo Código dos Contratos Públicos;
- Proporcionalidade das exigências para projetos de menor dimensão e complexidade;
- Apoios à capacitação, ao acesso a ferramentas e à transição dos pequenos ateliers;
- Proteção da autoria, delimitação das responsabilidades e utilização posterior dos modelos.

10. Conclusões

A PortugalBIM terá impacto direto no exercício da profissão de arquiteto. A mudança não se limita à aquisição de software: envolve organização do projeto, colaboração, entregáveis, contratação, responsabilidades, formação e relação com os municípios.

A obrigação geral de apresentação dos projetos de arquitetura abrangidos pelo RJUE em BIM mantém-se prevista para 1 de janeiro de 2030. A eliminação da referência legal ao projeto-piloto de 2027 não deve ser interpretada como motivo para adiar a preparação. Pelo contrário, o período disponível deverá ser utilizado para uma transição gradual e informada.

Para muitos profissionais, o primeiro objetivo deverá ser simples: compreender os conceitos, avaliar necessidades, iniciar formação e acompanhar a regulamentação. A adoção deverá ser proporcional à escala e à complexidade dos projetos, preservando a qualidade da arquitetura e a sustentabilidade económica da prática profissional.

Anexo I. Cronologia legislativa e operacional

Este anexo reúne os principais marcos identificados à data da elaboração da nota. Deve ser revisto quando forem publicados o Plano de Ação e as portarias regulamentares previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2024, na redação vigente.

Diploma ou marco	Conteúdo relevante	Implicação para os arquitetos
Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto	Aprova instruções para a elaboração e faseamento de projetos de obras públicas e integra referências a modelos paramétricos BIM.	Relevância imediata em determinados contextos de contratação pública.
Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro - artigo 17.º, n.º 1	Estabelece a obrigatoriedade BIM dos projetos de arquitetura previstos no RJUE a partir de 1 de janeiro de 2030.	Marco legal central para a preparação da profissão.
RCM n.º 89/2026, de 21 de maio	Aprova a PortugalBIM e prevê um Plano de Ação.	Define o quadro estratégico nacional.
Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio - artigo 8.º	Altera o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2024: mantém o n.º 1; regulamenta ficheiros BIM por portaria; elimina o piloto de 2027; prevê contratação BIM para determinados projetos.	Atualiza a leitura do calendário e reforça a necessidade de acompanhar as portarias.
Plano de Ação da PortugalBIM	A publicar.	Deverá concretizar medidas, responsabilidades e calendário de implementação.
Portarias previstas no artigo 17.º	A publicar.	Deverão densificar requisitos de ficheiros e contratação em BIM.

Anexo II. Lista de verificação para arquitetos e ateliers

A lista seguinte permite realizar um diagnóstico inicial. Não é uma auditoria nem pressupõe a adoção imediata de soluções complexas. O objetivo é identificar prioridades de preparação.

Área	Pergunta de diagnóstico	Estado
Estratégia	Foram identificados os tipos de projetos em que poderão surgir requisitos BIM?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Pessoas	A equipa conhece os conceitos BIM essenciais?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Formação	Existe um plano de capacitação gradual?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Processos	Estão definidas regras para organização de ficheiros, revisões e versões?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Ferramentas	Os equipamentos e aplicações são adequados ao tipo de projetos desenvolvidos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Interoperabilidade	Foram testados formatos de troca adequados e normas abertas sempre que possível?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Coordenação	Estão definidas regras de partilha e revisão com as especialidades?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Contratos	Os entregáveis, usos e responsabilidades são clarificados por escrito?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Arquivo	Existe um procedimento para conservar versões relevantes e registar entregas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não
Acompanhamento	São acompanhadas as alterações legais, o Plano de Ação e as portarias regulamentares?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não

Anexo III. Glossário essencial alinhado com a série NP EN ISO 19650

As definições seguintes são sínteses operacionais destinadas a facilitar a leitura por arquitetos que se encontram em diferentes níveis de maturidade BIM. Sempre que seja necessária precisão normativa ou contratual, deverá ser consultado o texto oficial das normas portuguesas aplicáveis.

Termo	Síntese operacional
Ativo	Item, elemento ou entidade com valor potencial ou efetivo para uma organização.
Ciclo de vida	Percurso do ativo desde a definição das necessidades até ao fim de vida, incluindo conceção, desenvolvimento, operação, manutenção e desmantelamento.
Período de desenvolvimento	Parte do ciclo de vida em que o ativo é projetado, construído e comissionado.
Período operacional	Parte do ciclo de vida em que o ativo é utilizado, operado e mantido.
BIM	Metodologia baseada na gestão colaborativa da informação relativa aos ativos construídos, apoiada por modelos de informação.
Informação	Representação reinterpretável de dados de forma formalizada, adequada à comunicação, interpretação ou processamento.
Modelo de informação	Conjunto estruturado de blocos de informação, documentação e outros conteúdos relevantes para uma determinada finalidade.
PIM - modelo de informação do projeto	Modelo de informação relacionado com o período de desenvolvimento do ativo.
AIM - modelo de informação do ativo	Modelo de informação relacionado com o período operacional do ativo.
Bloco de informação	Conjunto persistente e recuperável de informação, como um ficheiro, documento ou subconjunto de um modelo.
Entidade requerente	Entidade que recebe informação relativa a trabalhos, bens ou serviços e estabelece os requisitos aplicáveis.
Entidade fornecedora líder	Entidade que coordena o fornecimento de informação por uma equipa de desenvolvimento.
Entidade fornecedora	Entidade que fornece informação relativa a trabalhos, bens ou serviços.
Equipa de desenvolvimento	Entidade fornecedora líder e respetivas entidades fornecedoras.
Equipa de trabalho	Indivíduos organizados para desenvolver um trabalho específico.
Requisitos de informação	Especificação da informação necessária, do momento em que deve ser produzida e dos critérios aplicáveis.

Termo	Síntese operacional
OIR - requisitos de informação organizacional	Requisitos de informação relacionados com os objetivos da organização.
AIR - requisitos de informação do ativo	Requisitos de informação relacionados com a operação do ativo.
PIR - requisitos de informação do projeto	Requisitos de informação relacionados com o desenvolvimento de um projeto.
EIR - requisitos de troca de informação	Requisitos aplicáveis a uma troca de informação no âmbito de um compromisso.
Nível de informação necessário	Extensão e granularidade da informação adequada à finalidade definida, evitando informação insuficiente ou excessiva.
CDE - ambiente comum de dados	Solução acordada para recolher, gerir e disseminar blocos de informação através de um processo controlado.
Plano de execução BIM	Plano que descreve como a equipa de desenvolvimento realizará os aspetos de gestão da informação associados ao compromisso.
Matriz de responsabilidades	Representação da participação das diferentes funções nas tarefas ou entregáveis.
Modelo federado	Agregação coordenada de modelos ou blocos de informação provenientes de diferentes intervenientes, preservando a identificação das respetivas origens.
Interoperabilidade	Capacidade de diferentes sistemas, aplicações ou intervenientes trocarem informação e utilizarem-na de forma consistente.
Normas abertas	Normas publicamente documentadas e utilizáveis para favorecer a troca de informação, a interoperabilidade e a redução de dependências tecnológicas excessivas.

Referências normativas e documentais

Fontes principais consideradas na elaboração desta versão:

[1] Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2026, de 21 de maio - aprova a Estratégia Nacional para a Implementação da Metodologia BIM. [Consultar no Diário da República](#)

[2] Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio - revê o RJUE e altera, entre outros, o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10/2024. [Consultar no Diário da República](#)

[3] Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro - introduz o artigo 17.º relativo a projetos em BIM. [Consultar no Diário da República](#)

[4] Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto - aprova instruções para a elaboração de projetos de obras públicas. [Consultar no Diário da República](#)

[5] NP EN ISO 19650-1:2025 - Gestão da informação através da modelação de informação da construção. Parte 1: Conceitos e princípios.

[6] NP EN ISO 19650-2:2025 - Gestão da informação através da modelação de informação da construção. Parte 2: Período de desenvolvimento dos ativos.

[7] NP EN ISO 19650-3:2025 - Gestão da informação através da modelação de informação da construção. Parte 3: Período operacional dos ativos.

Nota sobre as normas técnicas:

as referências e sínteses incluídas nesta nota não substituem a consulta das Normas Portuguesas oficiais. A reprodução, distribuição ou divulgação pública do respetivo conteúdo encontra-se sujeita aos direitos aplicáveis.